



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

DECISÃO DA PREGOEIRA

Eu, Regiane da Silva Mariano, Pregoeira nomeada através da Portaria 008/2025, de 02 de janeiro de 2025, venho nos termos da Lei nº 14.133/2023, manifestar sobre o recurso apresentado ao julgamento do Processo Licitatório nº 169/2025, Pregão Eletrônico 064/2025, impetrado pela empresa **SECBIO ELETROMEDICINA VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**, pelo que passa a expor:

DO OBJETO

O Processo Licitatório **PRC 169/2025 – PREGÃO ELETRONICO 064/2025**, que tem como objeto a **“AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO ÓPTICO BINOCULAR PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG”**.

DA TEMPESTIVIDADE

Foram declarados os vencedores da licitação no dia 07/10/2025, em uma terça-feira, sendo assim, as licitantes que manifestaram interesse de recurso, teriam até o dia 10/10/2025 – sexta-feira – para apresentarem as razões de recurso.

Considerando que a empresa **SECBIO ELETROMEDICINA VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA** anexou seu recurso dentro deste prazo, este é tempestivo.

Considerando que os demais licitantes poderiam apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começaram a correr do término do prazo das recorrentes, as licitantes teriam até o dia 15/10/2025 para apresentar as contrarrazões.

Não houve contrarrazões apresentadas.

DO RECURSO

A empresa **SECBIO ELETROMEDICINA VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**, apresentou Razões de Recurso Administrativo contra decisão da Pregoeira, que desclassificou sua proposta do processo licitatório por não atender o descritivo do edital.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

A Recorrente alega que:

“...diante da descrição apresentada objeto da licitação - Microscópio Optico Binocular caracteriza o Equipamento NIKON Modelo Eclipse E200, que por sua vez é um aparelho atualmente fora de linha- descontinuado. Não sendo mais comercializado mundialmente. O Equipamento orçado é o equipamento substituto ao modelo Eclipse E200. O qual se beneficia entre as características apresentadas com aprimoramento e tecnologia aprimorada. Não faz sentido ser desclassificado por uma razão de total idoneidade ao atendimento objeto de substituição em descrição. Foi apresentado catalogo e manual do equipamento. Reforçamos aqui o catalogo do aparelho Eclipse E200 para verificação, ambos da marca NIKON para vossa apreciação. De acordo com as especificações técnicas é de forma clara e técnica os detalhes caracterizando sua substituição.”

DAS CONTRARRAZÕES

Não houve contrarrazões apresentadas.

DO MÉRITO

Primeiramente nota-se que, no caso em análise, há evidente conflito de interesses. Trata-se das melhores propostas selecionadas na fase competitiva. É comum em casos como esse a impetração de recursos, até mesmo quando estes aparentemente são incabíveis, a fim de inverter a ordem da adjudicação do objeto, motivo pelo qual, as alegações aqui expostas serão devidamente detalhadas.

No Parecer Jurídico foi realizada a seguinte análise:

“ V - DA ANÁLISE DO MÉRITO

12. A presente análise se limita em avaliar a decisão da Pregoeira que desclassificou a proposta da empresa **SECBIO ELETROMEDICINA VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA** do processo licitatório por não atender o descritivo do edital.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

13. Em suas contrarrazões, a Recorrida alega que diante da descrição apresentada objeto da licitação - Microscópio Óptico Binocular caracteriza o Equipamento NIKON Modelo Eclipse E200, que por sua vez é um aparelho atualmente fora de linha – descontinuado, que não está sendo mais comercializado mundialmente.

14. Alega que o equipamento ofertado por ela é o equipamento substituto ao modelo Eclipse E200. O qual se beneficia entre as características apresentadas com aprimoramento e tecnologia aprimorada e que não faz sentido ser desclassificado por uma razão de total idoneidade ao atendimento objeto de substituição em descrição. Foi apresentado catalogo e manual do equipamento. Reforçamos aqui o catalogo do aparelho Eclipse E200 para verificação, ambos da marca NIKON para vossa apreciação. De acordo com as especificações técnicas é de forma clara e técnica os detalhes caracterizando sua substituição.

15. O Edital não deu margens para substituir a descrição do item. O edital estabeleceu o descritivo de forma precisa, e caso alguma licitante não concordasse com o descritivo, teria que a tempo ter impugnado o edital.

16. Como podemos observar nas Atas de Análises de Catálogos, realizadas pelo Sr. Sebastião Barreto Neto, Bioquímico CRF 11672, nenhum equipamento ofertado pelos 19 (dezenove) participantes atenderam ao descritivo do edital. Em todas as análises foi apontado o seguinte:

Conforme o catálogo técnico apresentado, verificaram-se as seguintes divergências:

- Estrutura descrita sem comprovação de resistência química, característica obrigatória no edital;
- Ajuste interpupilar apresentado é de 50 a 75 mm, não atendendo à exigência mínima do edital de 47 a 75 mm;
- Ausência de comprovação do tratamento antirreflexo nas oculares, havendo apenas referência a tratamento antifúngico.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

17. No ato convocatório, está muito claro os motivos de desclassificação de uma proposta. Vejamos o que determina o item 12.2. do edital:

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

18. No artigo 59 da Lei nº 14.133/21, é tratado o tema. Vejamos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

19. Quanto a legalidade do processo até o momento, invocamos o Art. 5º da Lei nº 14.133/21, o qual diz:

Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as**



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20. Pois bem, diante destes princípios constitucionais prevemos que, todos os atos do certame devam ser impessoais, morais, isonômicos, preservando o princípio da publicidade, legalidade, e garantindo a observância do princípio constitucional da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

21. Cumpre salientar que o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, é lógico de todo qualquer Procedimento Licitatório.

22. Não faria justiça com os demais participantes, se a Pregoeira aceitasse uma proposta que não atende as especificações que a Administração exigiu no ato convocatório. Nestes termos, a decisão da Pregoeira deve ser mantida, em respeito ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

23. Ante ao exposto, opino por negar provimento ao recurso administrativo impetrado pela empresa **SECBIO ELETROMEDICINA VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**, devendo a Pregoeira manter sua decisão pela desclassificação das propostas apresentadas por descumprimento de exigências editalícias, tudo isso em respeito aos Princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da Isonomia.

24. Importante destacar que houve 19 empresas participantes, e nenhuma delas atendeu ao descritivo do Edital. Nestes termos, recomendo que faça uma revisão minuciosa do descritivo, para que haja vários fornecedores a atender a municipalidade de forma competitiva.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

Por todo observado no certame, verifica-se não haver vícios capazes de macular o procedimento licitatório, assim, o processo, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas pela Lei nº 14.133/2021, no que diz respeito a legalidade e respeito aos princípios norteadores da Administração pública, assim manifesto-me pelo ENCERRAMENTO DO FEITO E REABERTURA DE UM NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.”

Nestes termos, amparada pelo parecer jurídico, nego provimento ao recurso administrativo impetrado pela empresa **SEC BIO ELETROMEDICINA VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA.**

DA DECISÃO

Eu, Pregoeira Municipal, em análise ao recurso apresentado ao Processo Licitatório nº 169/2025, Pregão Eletrônico 064/2025, seguindo os termos do parecer apresentado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Arceburgo e às razões apresentadas pela empresa, decido em negar provimento ao recurso administrativo impetrado pela empresa **SEC BIO ELETROMEDICINA VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**, e mantenho minha decisão pela desclassificação das propostas apresentadas por descumprimento de exigências editalícias, tudo isso em respeito aos Princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da Isonomia.

Importante destacar que houve 19 empresas participantes, e nenhuma delas atendeu ao descritivo do Edital. Nestes termos, será realizada uma revisão minuciosa do descritivo, para que haja vários fornecedores a atender a municipalidade de forma competitiva.

Logo após os tramites legais a decisão será publicada nos órgãos de publicidade oficial da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG, para conhecimento de todos.



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

Remeta-se a autoridade superior.

Arceburgo/MG, 17 de outubro de 2025.

REGIANE DA SILVA MARIANO
PREGOEIRA